



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616 /96.

FIXA A TABELA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM A PLANTA DE ZONEAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a TABELA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E SEUS ANEXOS I, II, III, IV e V, a vigor a partir do exercício financeiro de 1997, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Após sua publicação esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 12 de dezembro de 1996.


MICHEL YAZEJI HADDAD
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616/96

TABELA 001/96
01/02

TABELA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CÓDIGO DE VALORES CONSIDERANDO A LOCALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ZONA DO IMÓVEL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1997.

D-1/Z-1	CV-1	9,00
	CV-2	4,50
	CV-3	2,62
	CV-4	2,25
	CV-5	1,12
	CV-6	0,96
	CV-7	0,82
D-2/Z-1	CV-1	1,12
	CV-2	0,28
	CV-3	0,16
D-2/Z-2	CV-1	2,72
	CV-2	0,35
	CV-3	0,18
	CV-4	0,18
	CV-5	0,22
D-2/Z-3	CV-1	2,37
	CV-2	1,37
	CV-3	0,56
	CV-4	0,47
	CV-5	0,16
D-2/Z-4	CV-1	2,06
	CV-2	0,82
	CV-3	0,33
	CV-4	0,07
D-2/Z-5	CV-1	0,30
	CV-2	0,12
	CV-3	0,12
D-3/Z-1	CV-1	1,69
	CV-2	1,69
	CV-3	0,75
	CV-4	0,62
	CV-5	0,26
	CV-6	0,26

NR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616 /96.

TABELA 001/96
02/02

D-3/Z-2	CV-1	0,80
	CV-2	1,50
	CV-3	0,30
	CV-4	0,08
	CV-5	0,08
D-3/Z-3	CV-1	0,30
	CV-2	0,14
	CV-3	0,08
D-3/Z-4	CV-1	9,00
	CV-2	3,00
	CV-3	3,00
	CV-4	1,87
	CV-5	1,87
	CV-6	1,25
	CV-7	0,50
	CV-8	0,44
	CV-9	0,44
	CV-10	0,40
D-3/Z-5	CV-1	0,41
	CV-2	0,25
	CV-3	0,22
	CV-4	0,12
	CV-5	0,66
D-3/Z-6	CV-1	0,42
	CV-2	0,21
	CV-3	0,10
	CV-4	0,06
D-3/Z-7	CV-1	0,75
	CV-2	0,50
	CV-3	0,25
	CV-4	0,07
	CV-5	0,07
D-3/Z-8	CV-1	0,05
	CV-2	0,05

MS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616/96

ANEXO I

FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU PARA TERRENOS COM ÁREAS MENORES QUE 10.000M²

VT = AT.VM²t.FC
VT = Valor do terreno
AT = Área do terreno
VM²t = Valor do metro quadrado do terreno (CV.UFMG)
FC = Fator de correção quanto ao número de frentes do terreno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616/96

ANEXO II

FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU PARA TERRENOS COM ÁREAS MAIORES QUE 10.000m²

$$VT = \frac{AT \cdot VM^{2t} \cdot FC}{3}$$

VT = Valor do terreno

AT = Área do terreno

$\frac{VM^{2t}}{3}$ = Valor do metro quadrado por 10% da profundidade padrão do terreno (CV.UFMG)

FC = Fator de correção quanto ao número de frentes do terreno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616/96

ANEXO III

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA IPTU, ATÉ 270 PONTOS, QUANTO AO SOMÁTÓRIO DOS ÍNDICES

$$VE = (AT \cdot VM^2t \cdot FC) + Si1 \cdot Si2 \cdot Si3 \cdot Si4 - UFMG \cdot AC$$

VE = Valor da Edificação
AT = Área do Terreno
VM²t = Valor do metro quadrado do terreno (CV.UFMG)
FC = Fator de correção quanto ao número de frente do terreno

Si1 = Fator de correção quanto ao somatório dos índices
Si2 = Fator de correção quanto ao somatório dos índices
Si3 = Fator de correção quanto ao somatório dos índices
Si4 = Fator de correção quanto ao somatório dos índices
UFMG = Unidade Fiscal do Município de Guarapari
AC = Área Construída

Quanto ao Somatório dos Índices:

000,0 a	117,0 -	0,56
118,0 a	181,0 -	0,97
182,0 a	249,0 -	1,40
250,0 a	270,0 -	3,72



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616/96

ANEXO IV

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA IPTU, ACIMA DE 270 PONTOS, QUANTO AO SOMATÓRIO DOS ÍNDICES "REDE HOTELEIRA"

$$VE = \{[(AT \cdot VM^2t \cdot FC)] + [(C1 \cdot C2 \cdot C3 \cdot UFMG \cdot AC)(S1 \cdot S2)(E1 \cdot E2 \cdot E3)]\} \{2/3\}$$

- VE = Valor da Edificação
AT = Área do terreno
VM²t = Valor do metro quadrado do terreno (CV.UFMG)
FC = Fator de correção quanto ao número de frente do terreno
C1 = Fator de correção quanto a conservação (fino acabamento)
C2 = Fator de correção quanto a conservação (bom acabamento)
C3 = Fator de correção quanto a conservação (acabamento regular)

UFMG= Unidade Fiscal do Município de Guarapari

- AC = Área construída
S1 = Fator de correção quanto à situação (apto. frente)
S2 = Fator de correção quanto à situação (apto. fundos)
E1 = Fator de correção quanto a elevadores (inexistente)
E2 = Fator de correção quanto a elevadores (um elevador)
E3 = Fator de correção quanto a elevadores (mais de um)
{2/3} = Multiplicador para cálculo do IPTU (Rede Hoteleira)

Quanto a conservação:

- C1 = 15,00
C2 = 11,25
C3 = 8,75

Quanto a situação:

- E1 = 1,00
E2 = 0,80

Quanto a elevadores:

- E1 = 0,80
E2 = 1,00
E3 = 1,10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.616/96

ANEXO V

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA IPTU, ACIMA DE 270 PONTOS, QUANTO AO SOMATÓRIO DOS ÍNDICES

$$VE = \{[(AT \cdot VM^2t \cdot FC)] + [(C1 \cdot C2 \cdot C3 \cdot UFMG \cdot AC)(S1 \cdot S2)(E1 \cdot E2 \cdot E3)]\}$$

- VE = Valor da edificação
AT = Área de terreno
VM²t = Valor do metro quadrado do terreno (CV.UFMG)
FC = Fator de correção quanto ao número de frente do terreno
C1 = Fator de correção quanto a conservação (fino acabamento)
C2 = Fator de correção quanto a conservação (bom acabamento)
C3 = Fator de correção quanto a conservação (acabamento regular)

- UFMG= Unidade Fiscal do Município de Guarapari
AC = Área Construída
S1 = Fator de correção quanto à situação (apto. frente)
S2 = Fator de correção quanto à situação (apto. fundos)
E1 = Fator de correção quanto a elevadores (inexistente)
E2 = Fator de correção quanto a elevadores (um elevador)
E3 = Fator de correção quanto a elevadores (mais de um)

Quanto a conservação:

- C1 = 15,00
C2 = 11,25
C3 = 8,75

Quanto a situação:

- E1 = 1,00
E2 = 0,80

Quanto a elevadores:

- E1 = 0,80
E2 = 1,00
E3 = 1,10